Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 748/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7670/2013
PROTOCOLO	: 1414837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
EMPRESA CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO
VALOR INICIAL	: R$ 59.050,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo, no valor global de R$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G.ODJ n. 190/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013 (processo TC/MS n. 7396/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20379/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 20448/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 59.050,00;

- Valor Empenhado: R$ 59.050,00;

- Notas Fiscais: R$ 59.050,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 59.050,00.

Cumpre destacar que o instrumento contratual foi celebrado na data de **1/3/2013**, publicado na imprensa oficial do município em **22/3/2013** e encaminhado para esta Corte de Contas na data de **5/4/2013**, portanto, respeitando o prazo disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e parcialmente o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs